

Decisão da 10ª Vara Cível de Nova Ribeirânia determinou que a Associação Policial de Assistência à Saúde (Apas) disponibilize a todos os contratantes de seu plano de saúde, no prazo de 15 dias e sob pena de multa diária de R\$ 50 mil, a cobertura de exame de sangue utilizado no diagnóstico de doenças infectocontagiosas em casos de transfusões, diminuindo o risco de contaminação do receptor.

Em ação civil pública, a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor questionou a falta de cobertura do exame pelo plano de saúde, conhecido pela sigla NAT. Ele permite identificar o material genético de doenças graves - como Aids e Hepatite C - em um período muito menor do que o exame utilizado atualmente.

Em sua decisão, o juiz Antonio Sergio Reis de Azevedo explicou que o exame é mais seguro - beneficiando tanto o receptor como reflexamente o doador - e que a saúde e a vida das pessoas são bens jurídicos que não podem ser relegados a segundo plano, em virtude de questões econômicas. "O contrato entabulado entre as partes cuidando de direitos fundamentais da pessoa humana, não pode ficar adstrito às regras normais dos contratos de natureza civil ou comercial", disse.

Cabe recurso da decisão.

Processo nº [0028092-47.2008.8.26.0506](#)

Fonte: [TJSP](#), em 07.09.2015.